



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº
OFÍCIO Nº 313/2017-GAB., DE 3 DE ABRIL DE 2017

SÚMULA: Concede prazo ao contribuinte para adesão ao Programa de Regularização Fiscal - PROFIS, na forma que especifica.

Londrina, 3 de abril de 2017.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do Projeto de Lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Concede prazo ao contribuinte para adesão ao Programa de Regularização Fiscal - PROFIS, na forma que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO
A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica concedido desconto total ou parcial de multa moratória e de juros de mora, para o pagamento de qualquer débito tributário ou não-tributário junto ao Município de Londrina, inscrito ou não em dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2016, através do Programa de Regularização Fiscal - PROFIS, cuja adesão se dará durante o período que se iniciar da publicação desta Lei até o dia 27 de dezembro de 2017, nas condições especificadas na seguinte tabela:

Para adesão até último dia útil do mês em referência	Desconto de juros e multa para pagamento a vista	Desconto de juros e multa para pagamento parcelado	Nº máximo de parcelas
Maio	100%	95%	Até 8
Junho	100%	95%	Até 7
Julho	95%	90%	Até 6
Agosto	90%	85%	Até 5
Setembro	85%	80%	Até 4
Outubro	80%	75%	Até 3
Novembro	75%	70%	Até 2
Dezembro	70%		A vista



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

§1º. Para os efeitos deste artigo, entende-se por débito o valor consolidado com os benefícios desta Lei e dívida o conjunto de débitos por inscrição cadastral, que será objeto do termo de adesão.

§2º. Cancela-se a adesão, com a recomposição do saldo total devido, quando verificada a falta de pagamento nos prazos estabelecidos neste artigo ou quando interrompido o parcelamento.

§3º. O pagamento total da dívida ou da primeira parcela deverá ser realizado até o último dia útil do mês da adesão, exceto quando esta ocorrer nos dias 28 de abril, 31 de maio, 30 de junho, 28 de julho, 30 de agosto, 29 de setembro, 31 de outubro, 30 de novembro e 27 de dezembro de 2017 (último dia de vigência do PROFIS), casos em que a data para o pagamento ficará prorrogada para o próximo dia útil da adesão.

Art. 2º. Nos casos em que haja impugnação ao lançamento, execução fiscal ajuizada ou ação judicial proposta pelo sujeito passivo, cujo objeto seja toda ou parte da dívida que se pretenda pagar com o desconto previsto nesta Lei, somente será deferido o requerimento se cumpridas as seguintes condições, que deverão ser demonstradas pelo sujeito passivo na data do pedido:

- I. no caso de impugnação ao lançamento pelo sujeito passivo, a desistência expressa e irretratável da impugnação ou de recurso interposto, com a renúncia a quaisquer alegações de fato ou direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos; e
- II. no caso de ação judicial promovida pelo sujeito passivo ou existência de execução fiscal:
 - a. comprovação de realização de pedido de extinção da ação judicial proposta, ou de embargos à execução opostos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea “c” do CPC, ou desistência de defesa no âmbito da própria execução, como exceções de pré-executividade, com expressa assunção do ônus do pagamento das custas judiciais remanescentes;
 - b) Exceto nos casos em que o Município adquiriu o direito ao levantamento das importâncias depositadas, os depósitos judiciais efetivados em ações judiciais ajuizadas pelo contribuinte somente poderão ser utilizados pelo autor da demanda para o pagamento dos débitos objeto de discussão, na forma estabelecida em regulamento; e
 - c) os honorários advocatícios, se inexistente o benefício de Assistência Judiciária Gratuita, serão apurados e pagos mediante guia própria.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

§1º. Implica a perda dos benefícios previstos nesta Lei a constatação, a qualquer tempo, posterior ao deferimento do requerimento, da existência de discussão judicial dos débitos objeto do pedido do benefício, ou a falta do cumprimento de quaisquer dos requisitos previstos neste artigo.

§2º. A perda dos benefícios instituídos por esta Lei implicará, se não inscrito, a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa, que independerá de notificação prévia.

§3º. A opção pelo pagamento total ou parcelamento de que trata esta Lei importa confissão de dívida irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos existentes em nome do sujeito passivo junto à Administração Direta Municipal, na condição de contribuinte ou responsável, configura confissão extrajudicial e sujeita a pessoa jurídica à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, não constituindo novação, prevista no artigo 360, inciso I, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além de produzir os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 ou do artigo 202 do Código Civil, conforme a natureza do débito, implicando em renúncia ao direito de discussão do débito.

§4º. Perde também o direito aos benefícios desta Lei a posterior discussão judicial dos valores pagos, para fins de repetição do indébito tributário e/ou anulação dos créditos parcelados.

§5º. Havendo a quitação integral da dívida, discussões pendentes de decisão administrativa deverão ser arquivadas, sem julgamento do mérito e sem necessidade de prévia notificação, bastando que se indique no processo a perda do objeto pela extinção do crédito.

Art. 3º Também poderão aderir ao Programa de Regularização Fiscal - PROFIS, os contribuintes que já aderiram a outros programas, sendo que a adesão a esse implicará em cancelamento automático de quaisquer outros programas de recuperação fiscal.

Parágrafo Único. O cancelamento de que trata este artigo implica em recomposição do principal devido, recalculando-se as multas e juros moratórios incidentes, nos moldes praticados anteriormente à concessão do programa que foi aderido e cancelado, de forma a não haver acumulação daqueles benefícios de redução ou descontos de multas e juros, com os estabelecidos nesta Lei.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 4º Aplicam-se os benefícios previstos nesta lei, mediante requerimento, à compensação de créditos tributários e não-tributários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara, a inclusa mensagem através da qual pretende o Executivo instituir novo Programa de Regularização Fiscal - PROFIS, pelas razões que expomos a seguir.

O programa apresentado nesta proposta trata-se de reedição de programas já implementados pelo Município em anos anteriores, agora, com o propósito de equacionar o estoque da dívida ativa e de outras receitas pendentes de recebimento, como estratégia para aumentar a arrecadação e viabilizar recursos para se equacionar a projeção de déficit de R\$ 120 milhões, além de propiciar aos contribuintes condições de regularização fiscal em até 8 parcelas, evitando a execução que é onerosa tanto para o contribuinte, como para a Administração Municipal.

Muito embora programas de idêntica natureza tenham sido adotados nos últimos anos, é preciso enfatizar que esta não deverá ser uma prática deste governo. A medida se impõe no momento presente exclusivamente com o fito de adequar as contas de receitas e despesas, diante da grave crise pela qual passamos.

Foi realizada nessa Casa de Leis no dia 22 de fevereiro de 2017 audiência pública, referente ao terceiro quadrimestre de 2016, onde ficou evidenciado que desde 2010, excetuando-se o ano de 2014, que em todos os anos necessitou-se de receitas extraordinárias para que as contas municipais fossem honradas. Segue abaixo quadros demonstrativos:

Em RS

RECEITAS EXTRAS E RESULTADO FINANCEIRO 2010				
PROFIS (1)	Precatórios Não Empenhados (2)	Estorno de Empenhos (3)	Saldo Financeiro (4)	Resultado (4-1-2-3)
23.073.049,13	2.549.086,03	0,00	9.354.539,10	-16.267.596,06



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Em R\$

RECEITAS EXTRAS E RESULTADO FINANCEIRO 2011				
PROFIS (1)	Precatórios Não Empenhados (2)	Estorno de Empenhos (3)	Saldo Financeiro (4)	Resultado (4-1-2-3)
21.430.926,85	5.574.964,10	5.946.971,58	13.294.541,67	-19.658.320,86

Em R\$

RECEITAS EXTRAS E RESULTADO FINANCEIRO 2012				
PROFIS (1)	Precatórios Não Empenhados (2)	Fator Gleba (3)	Saldo Financeiro (4)	Resultado (4-1-2-3)
94.169.718,91	10.371.959,57	5.099.271,82	32.337.295,39	-77.303.654,91

Em R\$

RECEITAS EXTRAS E RESULTADO FINANCEIRO 2013				
PROFIS (1)	Precatórios Não Empenhados (2)	Estorno de Empenhos (3)	Saldo Financeiro (4)	Resultado (4-1-2-3)
0,00	12.586.535,40	5.241.898,48	13.443.795,70	-4.384.638,18

Em R\$

RECEITAS EXTRAS E RESULTADO FINANCEIRO 2014				
PROFIS (1)	Precatórios Não Empenhados (2)	Estorno de Empenhos (3)	Saldo Financeiro (4)	Resultado (4-1-2-3)
0,00	11.176.816,76	881.942,67	17.335.606,58	5.276.847,15

Em R\$

RECEITAS EXTRAS E RESULTADO FINANCEIRO 2015				
PROFIS (1)	Precatórios Não Empenhados (2)	Estorno de Empenhos (3)	Aumento da Alíquota do IPVA (4)	Venda da Folha de Salários dos Servidores (5)
30.368.490,45	5.420,27	4.280.524,18	18.312.618,91	21.121.206,53
Saldo Financeiro (6)	Resultado (6-1-2-3-4-5)			
11.303.198,97	-62.774.220,83			

Em R\$

RECEITAS EXTRAS E RESULTADO FINANCEIRO 2016				
PROFIS (1)	Precatórios Não Empenhados (2)	Estorno de Empenhos (3)	Repatriação (4)	Saldo Financeiro (5)
26.933.578,88	1.713.982,51	15.776.665,68	8.800.000,00	5.515.531,97
Resultado (5-1-2-3-4)				
-64.323.393,64				



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Para o exercício financeiro de 2017, a realidade financeira do Município não é diferente dos exercícios anteriores, haja vista que não houve alteração na legislação tributária e a economia do País está estagnada, com poucas perspectivas de melhora.

Considerando o cenário posto, há projeção de que o Município poderá terminar o corrente exercício financeiro com déficit aproximado de R\$ 120 milhões. Abaixo demonstraremos a metodologia utilizada para a reprojeção da receita prevista e da despesa fixada para 2017:

RECEITA

A Receita para 2017 foi projetada com base na execução orçamentária do exercício financeiro de 2016 e aplicado o índice de correção de 6,56%, medido pelo IPCA-E no período de janeiro a dezembro de 2016;

As receitas provenientes de Outras Receitas Correntes e as deduções que tiveram discrepâncias de arrecadação nos meses de outubro, novembro e dezembro em decorrência do Profis foram ajustadas com base na média arrecadada nos meses de julho, agosto e setembro;

O ajuste apresentou uma diferença de R\$ 12.616.358,51.

Na Receita foi ajustado o valor de R\$ 8.800.000,00 referente a repatriação.

DESPESA

A despesa da Câmara para o exercício financeiro de 2017 foi considerado o valor de R\$ 35.000.000,00 aprovado na Lei Orçamentária nº 12.483 - LOA 2017;

Na administração Indireta foi considerado o valor das Interferências Financeiras no montante de R\$ 299.601.000,00 aprovado na Lei nº 12.483 - LOA 2017.

A Despesa referente aos Precatórios foi considerado o valor de R\$ 31.606.349,00.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

No grupo 3.1. foi considerado o valor empenhado no exercício de 2016 e aplicado o índice de 7,47% (1,93% crescimento vegetativo e 5,44% inflação), medida pelo INPC/IBGE, no período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017.

O Grupo 3.2. (Juros e Encargos da Dívida), 4.5. (Inversões Financeiras) e 4.6. (Amortização da Dívida / Refinanciamento da Dívida) foi considerado o valor aprovado na Lei nº 12.483 - LOA 2017;

O Grupo 3.3. (Outras Despesas Correntes) foi projetado com base no valor empenhado no exercício financeiro de 2016 corrigido pelo índice de 1,08 (8%),

O Grupo 4.4. foi considerado o valor aprovado na Lei nº 12.483 - LOA 2017, e acrescido o valor de R\$ 10.000.000,00 no mês de janeiro/2017 referente a contrapartida das Operações de Crédito.

Considerando o cenário posto, há projeção de que o Município poderá terminar o corrente exercício financeiro com déficit aproximado de R\$ 120 milhões. Abaixo demonstraremos a metodologia utilizada para a reprojeção da receita prevista e da despesa fixada para 2017:

RECEITA PREVISTA E REPROJETADA - 2017

Em R\$			
FONTE	PREVISTA	REPROJETADA	DIFERENÇA
000	487.171.000,00	426.625.676,82	60.545.323,18
103	29.507.000,00	21.298.084,19	8.208.915,81
104	142.788.000,00	128.759.885,87	14.028.114,13
303	237.724.000,00	237.724.000,00	0,00
TOTAL	897.190.000,00	814.407.646,88	82.782.353,12



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DESPESA FIXADA E REPROJETADA PARA 2017 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FONTE	FIXADA	REPROJETADA
000	389.060.000,00	390.050.400,91
103	29.507.000,00	20.825.900,72
104	142.788.000,00	158.070.900,27
Precatórios	1.234.000,00	31.606.349,00
Total da Administração Direta	562.589.000,00	600.553.550,90

Despesa de pessoal corrigida pelo índice 7,47% (1,93% crescimento vegetativo e 5,45% inflação) medida pelo INPC/IBGE, no período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017.

DESPESA FIXADA E REPROJETADA PARA 2017 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	FIXADA	REPROJETADA
Câmara Municipal de Londrina	35.000.000,00	35.000.000,00
Interferência Administração Indireta	299.601.000,00	299.601.000,00
Subtotal	334.601.000,00	334.601.000,00
Total da Administração Direta e Interferência	897.190.000,00	935.154.550,90
Diferença entre Receita e Despesa - DÉFICIT	0,00	-120.746.904,02



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Estamos implementando outras ações visando o equacionamento do déficit, entre eles destacamos:

- ✓ Intensificação da cobrança administrativa da Dívida Ativa;
- ✓ Envio de boletos, com opção de pagamento à vista e parcelado, reforçando a cobrança dos tributos atrasados;
- ✓ Negociação com a Contact Center empresa do Grupo Sercomtel, para realização de cobrança via “Call Center” do IPTU 2017 e Dívida Ativa dos anos anteriores;
- ✓ Ajuizamento de novas Ações Executivas pela Procuradoria Geral do Município;
- ✓ Convênio com os Cartórios para o aumento da receita do ITBI;
- ✓ Sistema de Georreferenciamento GEO - Envio de Notificações para contribuintes regularizarem a situação dos imóveis edificados e que estão cadastrados na Prefeitura como imóvel territorial, aumentando a receita do ISS Habite-se e do IPTU/2018;
- ✓ Redução de Horas Extraordinárias;
- ✓ Corte de cargos comissionados da Administração Direta e Indireta;
- ✓ Dispensa de Cargos de Chefia;
- ✓ Revisão dos contratos de maneira continuada, dentro das regras vigentes da legislação;
- ✓ Suspensão de investimentos, obras e reformas;
- ✓ Alteração do horário de funcionamento da Prefeitura;
- ✓ Otimização da utilização das fontes vinculadas, dentro dos limites legais.
- ✓ Proposta de suspensão do pagamento referente aos 4% realizado ao Fundo de Assistência à Saúde da CAAPSML, pelo período de março a dezembro/2017.

Reiteramos novamente que o Executivo não pretende que esta seja uma prática de governo e que a medida se impõe imperiosa para o reequilíbrio das finanças do Município. Sendo esta mais uma medida de equacionamento do déficit.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Infelizmente, por ser o primeiro ano de gestão, temos que nos conformar com as condições que já estão postas, até mesmo pela lei orçamentária que se encontra em vigor. Resta-nos, portanto, dar concretude ao orçamento vigente, através de sua mera execução.

Impõe-se a geração de receita para custear as ações e projetos previstos na lei orçamentária, visto que a diminuição da ação administrativa e de cortes de serviços públicos, ao nosso ver, nos parece muito mais deletério.

Concluimos ressaltando a importância da aprovação deste Projeto de Lei como sendo uma das alternativas parciais para o reequilíbrio das contas municipais.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 3 de abril de 2017.

Marcelo Belinati-Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 313/2017-GAB

Londrina, 3 de abril de 2017.

A Sua Excelência, Senhor
Mario Hitoshi Neto Takahashi
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – Pr

Assunto: Encaminha projeto de lei – Concede prazo ao contribuinte para adesão ao Programa de Regularização Fiscal - PROFIS, na forma que especifica.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Casa de Leis a presente propositura, a fim de conceder prazo ao contribuinte até o dia 27 de Dezembro de 2017 para adesão ao Programa de Regularização Fiscal – PROFIS, com desconto total ou parcial de multa moratória e de juros de mora, para o pagamento de qualquer débito tributário ou não-tributário junto ao Município de Londrina, inscrito ou não em dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2016. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO